



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 174/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Militar do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de informações, mês a mês, para o período 2010-2020, a quantidade de policiais militares lotados em cada companhia e cada batalhão de polícia militar no estado. Adequado atendimento da demanda. Existência de TCI. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 174/2021

- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso às informações, mês a mês, para o período 2010-2020, a quantidade de policiais militares lotados em cada companhia e cada batalhão de polícia militar no estado.
- 2. Em resposta e em recurso, o ente informou que existe restrição de acesso pelo Termo de Classificação da Informação TCI, de acordo com o Decreto nº 61.836, de 18 de fevereiro de 2016, e que as informações não abarcadas pelo TCI não foram catalogadas. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
- 3. No caso em análise, verifica-se que o ente disponibilizou corretamente a informação, justificando a impossibilidade de fornecer os documentos por estarem classificados com restrição e acesso, de acordo com o disposto nos artigos 27 a 29 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
- 4. Cabe ressaltar que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção, conforme previsto no artigo 25 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação LAI).
- 5. Considerando que o ente atendeu adequadamente o pedido de informações formulado pelo interessado, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1°, II e § 4°, c/c artigo 22 da referida Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer

Classif. documental 006.03.02.001

SEGOVDES202111206A

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 14 de abril de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado